

PARECER JURÍDICO Nº 027/2022 – SMNJSP/PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO.

Tomada de Preços: n.º 002/2022

Edital n.º: 009/2022

Processo n.º: 015/2022

Processo Administrativo n.º: 040/2022 (1doc)

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de **Recurso Administrativo** interposto pela empresa **OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI** inconformada com a decisão da Comissão de Licitação por sua inabilitação para o “Lote 01” da Tomada de Preços nº 002/2022, destinada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 01 – RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DA QUADRA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB ALBERTO BERTELLI, SITO A RUA MANOEL CAMILO, 676 – BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP”.

A decisão pela inabilitação da recorrente esta consubstanciada no Relatório Técnico da Diretoria de Planejamento de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras conclusivo quanto a desatendimento da alínea “a2” do Item 5.1.4 do Edital (Qualificação Técnica – Operacional) do Edital :

“ (...) Em atendimento ao Despacho 77, foi avaliada a documentação técnica da empresa participante do certame, constante no Despacho 76.

Com base no item 5.1.4 do edital, segue a análise:

Empresa OLIVEIRA ENGENHARIA:

Lote 01: Inabilitada, pelo seguinte item:

a2 – Qualificação Operacional: não foi atingida a quantidade mínima exigida do serviço “FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570); (grifamos)

Análise Técnica - LOTE 01				Data de abertura: 04/10/2022 9h00min									
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 01 – RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DA QUADRA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB ALBERTO BERTELLI				Edital de Licitação: 09/2022-REPUBLIÇÃO									
Local: RUA MANOEL CAMILO, Nº 676 – BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP				Tomada de Preços nº 002/2022.									
Base de Preços: Ref.: FDE: Data Base 07/2022 - BDI adotado: 23,00%.				Processo Administrativo nº 15/2022.									
A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL				5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA									
a1 Certidão de Registro de Pessoas Jurídica junto ao CREA ou CAU:													
Número da Certidão: CI - 2715720/2022		Válida até: 31/12/2022		Número de registro no CREA-SP: 1900640									
Razão Social: OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 17.155.297/0001-67													
a2 Qualificação Operacional													
Avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica													
Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant. Exigida	OLIVEIRA ENGENHARIA CAT	Quant.	OLIVEIRA ENGENHARIA CAT	Quant.	CAT	Quant.	CAT	Quant.	Total
FDE	03.04.010	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	Kg	1341,60	2620210012620	350,00	2620210009995	517,00					867,00
Atestados de comprovação com quantidades insuficientes para a quantidade exigida.													
a3 Declaração contendo retação da equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados (Anexo XI)													
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
a4 Indicação das instalações e do aparelhamento adequado e disponível para realização do objeto (Anexo IX)													
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
a5 Atestado de visita técnica (Anexo XI) - Não obrigatório													
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
B QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL													
b1 Registro ou inscrição no CREA ou CAU de seus respectivos responsáveis técnicos													
Número da Certidão: CI - 2716242/2022		Válida até: 31/12/2022		Número de registro no CREA-SP: 5061470396									
Nome: RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA													
b2 Certificados de Acervo Técnico - CAT's emitidos pelo CREA/CAU em nome de seus responsáveis técnicos													
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
b3 Indicação do preposto para representá-lo na execução do contrato (Anexo X)													
<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não													
A empresa está desclassificada perante a análise técnica, e inabilitada para o objeto desta tomada de preço.													

Na 2ª Ata de Julgamento (Despacho 80 – 1doc), consta a manifestação da Comissão de Licitação também no sentido da inabilitação da recorrente: *“Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação decide, com base na análise técnica, para o Lote 01, INABILITAR a empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI por não atender, ao item 5.1.4 “a2” – “Qualificação Operacional” (...)”.*

Nas razões recursais a recorrente aduziu em suma, o quanto segue:

“ (...)

Neste aspecto, cumpre destacar que dito cadastramento, aliado a documentação apresentada pela Empresa no presente certame, demonstram de forma cabal que a Recorrente não somente possui condições de participar de certames relacionados a obras de engenharia civil, bem como, DEMONSTRA QUE A MESMA POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL PARA EXECUTAR OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL.

(...)

Não o bastante, no Item b2) do Edital a comissão técnica poderia também levar em consideração e avaliação a compatibilidade e similaridade conforme previsto do texto editalício, bem como na Súmula nº 24.

Nessa ocasião a Comissão julgadora deveria considerar os itens de serviços executados pela OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, conforme apresentado para fins de qualificação operacional e profissional nas Cats nº 2620200004429 – 2620190009302 - “Estrutura de madeira tesourada para telha de barro”, serviço este de característica e complexidade equivalente/superior para atendimento e comprovação de aptidão para desempenho de atividade. Este item de serviço tem o mesmo grau de execução e complexidade, e as fases do item de serviço “cobertura em estrutura em aço”, também se faz uso de aço em sua estrutura, como chapas, grampos, estribos, parafusos e porcas.

Bem como fora apresentado pela ora Recorrente outra Certidão de Acervo Técnico – CAT’s, emitida pelo CREA, de forma a comprovar a Capacidade Técnica da recorrente em não somente executar serviço similar, bem como a própria execução do item de serviço “Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica com Aço Não Patinável (ASTM A36/A5700”. (...)”

Na 3ª Ata de Julgamento da Tomada de preços n.º 002/2022, a Equipe de Licitação manteve a decisão pela inabilitação da recorrente: *“Diante do exposto e com base na análise técnica, o Senhor Presidente e a Comissão Permanente de Licitações decidem manter a decisão proferida na 2ª Ata de Julgamento da Tomada de Preços nº 002/2022, indeferindo o recurso da empresa OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI”.*

II – FUNDAMENTAÇÃO

O item 5.1.4. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA do Edital, determina que :

A) OPERACIONAL

(...)

a2) Qualificação Operacional – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível/similar em características e quantidade com o

objeto da licitação, comprovada através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público privado. **Para avaliação e validação dos atestados de capacidade técnica operacional apresentados pela licitante, a Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento), dos serviços relacionados abaixo:**

LOTE 01

Código	Descrição dos serviços	Unid.	Qtde. licitada	Qtde. exigida
03.04.010	FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA METALICA COM AÇO NAO PATINAVEL (ASTM A36/A570)	Kg	2.683,20	1.341,60

Com efeito, no Edital de Tomada de Preços nº 002/2022 consta determinação expressa sobre a quantidade mínima exigida para o Fornecimento e Montagem de Estrutura Metálica com Aço não Patinável de 1.341,60 kg, mas a empresa Oliveira Engenharia comprovou Qualificação Técnica Operacional para quantidade de 867,00kg, **desatendendo a condição editalícia – “Comissão de Licitação levará em conta o percentual de 50% (cinquenta por cento)”**.

Nesta toada, a inabilitação da recorrente esteve escoimada em critério objetivo, e deve ser mantida em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, um dos pontos basilares do processo licitatório, previsto expressamente no art. 3º, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

No mesmo sentido, o art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993, determina como exigência, a **prova quantitativa** de aptidão para desempenho do objeto em licitação:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:
(...)

II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos** com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

O desatendimento às condições editalícias são determinantes para inabilitação do licitante, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça - STJ:

“16009210 – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – EDITAL – REQUISITOS – HABILITAÇÃO – **Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência**. Segurança denegada. (STJ – MS 5829 – ES – 1ª S. – Rel. Min. Garcia Vieira – DJU 29.03.1999 – p. 58)”

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e consubstanciados nos artigos 3º, 41 e 55, XI da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/1993 e no Relatório Técnico da Diretoria de Planejamento de Engenharia e Arquitetura do Município da Secretaria de Planejamento Urbano e Obras, demandante da contratação e nas decisões da 2ª Ata de Julgamento e 3ª Ata de Julgamento da Comissão Interna de Licitação, **OPINA-SE** pelo indeferimento do Recurso Administrativo e manutenção da INABILITAÇÃO para o **“Lote 01” da Tomada de Preços nº 002/2022**, destinada a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DOS SEGUINTE SERVIÇOS: LOTE 01 – RECUPERAÇÃO DAS ESTRUTURAS METÁLICAS DA COBERTURA DA QUADRA DA UNIDADE ESCOLAR EMEB ALBERTO BERTELLI, SITO A RUA MANOEL CAMILO, 676 – BAIRRO VILA NOVA – REGISTRO/SP, da recorrente OLIVEIRA ENGENHARIA EIRELI, por desatendimento da condição prevista no Item 5.1.4 “a2” – “Qualificação Operacional” do Edital.

Essas seriam as considerações a serem feitas a respeito do presente pleito, sem embargo de outros entendimentos, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

Encaminhem-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Registro para Deliberação.

Registro, 17 de outubro de 2022.

Sandra Teixeira
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública
Prefeitura Municipal de Registro